

CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E ELISABETH DE ALMEIDA FREIXO REIS, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA GENERAL DUTRA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (JOSÉ ROSA GOMES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 059/2018
Processo Administrativo Nº. 2418/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a SR^a. **ELIZABETH DE ALMEIDA FREIXO REIS**, brasileira, casada, do lar, CPF: 730.594.637-00, RG: 514266 SSP/ES, domiciliada na Rua Antônio Contarini, 93, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.313-440, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA GENERAL DUTRA, 22, CENTRO, ATÍLIO VIVÁQUA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com amparo na Lei nº 1.079/2014, de 03/11/2014, devidamente regulada pela Resolução nº 008/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual do Aluguel Social para o senhor **JOSÉ ROSA GOMES**, brasileiro, maior, beneficiário do Programa Benefício Eventual, portador da CI nº 93.151-ES, inscrito no CPF sob o nº 031.909.877-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

2.1. O prazo para o presente será de 03 (três) meses, com vigência de 11/05/2018 até o dia **11/08/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR CONTRATADO, pelo aluguel efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito bancário, na Conta Corrente Conjunta da SRª. ELISABETH DE ALMEIDA FREIXO REIS e da SRª. MARLI DE ALMEIDA RAMOS SILVA, no Banco Sicoob, Ag: 3003, CC: 6348-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.1. Compete o LOCADOR CONTRATADO:

- a) Respeitar os valores e os prazos deste Contrato;
- b) O LOCADOR CONTRATADO afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes, portas e janelas pintadas.

5.2. Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE:

- a) Pagar ao LOCADOR CONTRATADO o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- b) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não poderá emprestar ou sublocar o imóvel e os móveis nele contidos, no todo ou em parte, e dele usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos;
- c) O LOCATÁRIO CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela conservação e manutenção, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito ao imóvel, por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação;
- d) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não fará nenhuma obra no imóvel sem a prévia autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA;

- e) Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO CONTRATANTE arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado;
- f) Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR CONTRATADO. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;
- g) Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE, em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue; As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.
- h) O LOCATÁRIO CONTRATANTE permitirá ao LOCADOR CONTRATADO, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios;
- i) A responsabilidade do LOCATÁRIO CONTRATANTE pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação, legais e contratuais, inclusive os reparos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa por rescisão.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;

- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. O presente Contrato, a critério da Administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

7.2. O CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter li

vre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0017.2.049 – Atendimento Beneficiários Eventuais – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – Ficha: 679 – Fonte: 1.302.0005 – PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 11 de Maio de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL

Fiscal do Contrato – Assistência Social

ELISABETH DE ALMEIDA FREIXO REIS

LOCADORA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2) _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
059/2018**

Dispensa de Licitação Nº. 059/2018

*Processo Administrativo Nº.
2418/2018*

Contratante: Prefeitura Municipal de
Atílio Vivacqua/ES

Contratada: ELISABETH DE ALMEIDA
FREIXO REIS

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA
RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA
GENERAL DUTRA, 22, CENTRO, ATÍLIO
VIVÁQUA, PARA ATENDER À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Do Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos
e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL –**

08.244.0017.2.049 – Atendimento

Beneficiários Eventuais – 3.3.90.36.15

– Locação de Imóveis – Ficha: **679** –

Fonte: 1.302.0005 – PROGRAMA

BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Vigência: 11/05/2018 a **11/08/2018**.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Maio de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma
do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260